



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
Avenida Professor Moraes Rego, S/N - Bairro Cidade Universitária  
Recife-PE, CEP 50740-900  
- <http://hcuupe.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO nº 3/2023/2023

Processo nº 23536.030523/2022-51

**CONTRATO Nº 3/2023, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA  
BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH - FILIAL  
HC/UFPE E A EMPRESA RCA CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E  
SERVIÇOS EIRELI ME**

**CONTRATANTE:** A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, filial Hospital das Clínicas de Pernambuco, sediada na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, CNPJ 15.126.437/0016-20, UG-155022, neste ato representada pelo seu **Superintendente, Dr. Filipe Carrilho de Aguiar**, RG nº 4.\*\*\*.78 SDS/PE, CPF nº 999.\*\*\*.\*\*\*-72, SIAPE nº 1485166, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria - SEI nº 98, de 10 de junho de 2021, publicada no DOU em 11 de junho de 2021, Seção 2, pág. 29 e por seu **Gerente Administrativo, José de Arimatea Rocha Filho**, RG nº 5\*\*.\*\*\*5 SSP/PI, CPF nº 621\*\*\*.\*\*\*-68, SIAPE nº 1\*\*\*\*44, nomeado pela Portaria nº 211, de 12 de agosto de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 175, de 17 de agosto de 2020; ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

**CONTRATADA:** RCA CLIMATIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, com sede na Rua Antônio Pedrosa, 160, Areia Branca, Petrolina/PE, CEP 56330-075, inscrita no CNPJ/MF sob o nº : 15.185.122/0001-77, telefone: 81 3019-7203 / 87 3024-7778, e-mail: rcaptz@gmail.com, representada neste ato por RAFAEL CESAR ALBUQUERQUE, RG nº 5\*\*\*\*44 SSP-PE e CPF nº 037.\*\*\*.\*\*\*-48, e-mail: rcaptz@yahoo.com.br.

Conforme **Processo Administrativo nº 23536.030523/2022-51**, e de acordo com a **Dispensa de Licitação nº 13/2023**, e em observância às disposições constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018; resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 71/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa remanescente do **Pregão Eletrônico nº 71/2021**, especializada no ramo da engenharia para a prestação de Serviço técnico relativo à instalações, manutenções preventivas e corretivas nos sistemas de Climatização (Chillers, fan-coils, aparelhos condicionadores de ar split e de janela, ventiladores, exaustores, acessórios e sistemas de supervisão e automação) e dos equipamentos de refrigeração (câmaras frigoríficas, geladeiras, freezers, frigobar, bebedouros, cortinas de ar, purificadores de água) - sendo os serviços prestados de forma contínua por demanda – a serem realizados nas dependências do Hospital das Clínicas da UFPE, de acordo com as especificações, quantitativos e condições detalhadas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 13/2023, de que trata o processo administrativo nº 23536.030523/2022-51, e à proposta da CONTRATADA, acompanhada da Planilha de Quantitativo dos Saldos Remanescentes.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de	Quantidade remanescente	Valor por Unidade de	Valor do saldo remanescente
------	-----------	------------	-------------------------	----------------------	-----------------------------

		medição	de itens a ser contratado até 23/07/2023	Medição atualizado (R\$)	por item a ser contratado até 23/07/2023 (R\$)
1	Execução do PMOC, por demanda, conforme planilhas de programação e check lists de atividades por classe de equipamentos (custo unitário por TR - Tonelada de Refrigeração). Só mão de obra.	TR Executado	9.517	27,6665	263.302,08
2	Manutenção Corretiva Tipo 1 (diagnóstico e resolução do problema sem remoção do equipamento para bancada com ou sem aplicação de peças ou materiais). Só mão de obra.	Unidade Serviço Executado	82	33,519	2.748,56
3	Manutenção Corretiva Tipo 2 (diagnóstico e resolução do problema com remoção do equipamento para bancada com ou sem aplicação de peças ou materiais). Só mão de obra.	Unidade Serviço Executado	130	22,346	2.904,98
4	Manutenção Corretiva Tipo 3 (diagnóstico e resolução do problema com ou sem remoção do equipamento com ou sem aplicação de peças ou materiais, fora do horário administrativo - Serviço Emergencial). Só mão de obra.	Unidade Serviço Executado	6	181,5613	1.089,37
5	Remover equipamento em definitivo	Unidade Serviço Executado	13	44,692	581,00
6	Instalar Equipamento novo ou usado (Remanejamento)	Unidade Serviço Executado	13	130,3516	1.694,57
7	Substituir capacitor simples	Unidade Serviço Executado	27	27,9325	754,18
8	Substituir capacitor conjugado	Unidade Serviço Executado	14	33,519	469,27
9	Rebobinar e substituir motor do ventilador	Unidade Serviço Executado	3	134,076	402,23
10	Substituir Motor do ventilador	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
11	Substituir Hélice do ventilador	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
12	Repor Carga de gás	Unidade Serviço Executado	6	134,076	804,46

13	Soldar tubos de cobre (por ponto)	Unidade Serviço Executado	11	13,9663	153,63
14	Substituir Sensor de temperatura	Unidade Serviço Executado	4	27,9325	111,73
15	Substituir Filtro de ar	Unidade Serviço Executado	4	16,7595	67,04
16	Instalar ou substituir Válvula de serviço	Unidade Serviço Executado	4	33,519	134,08
17	Substituir Filtro de gás ou capilar	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
18	Substituir Compressor de 7.500 BTU/h	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
19	Substituir Compressor de 10.000 BTU/h	Unidade Serviço Executado	2	424,574	849,15
20	Substituir Compressor de 12.000 BTU/h	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
21	Substituir Compressor de 18.000 BTU/h	Unidade Serviço Executado	2	460,3276	920,66
22	Substituir Compressor de 21.000 BTU/h	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
23	Substituir Compressor de 30.000 BTU/h	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
24	Manutenção Corretiva Tipo 1 (diagnóstico e resolução do problema sem remoção do equipamento para bancada com ou sem aplicação de peça ou material). Só mão de obra.	Unidade Serviço Executado	60	74,4866	4.469,20
25	Manutenção Corretiva Tipo 2 (diagnóstico e resolução do problema com remoção do equipamento para bancada com ou sem aplicação de peças ou materiais). Só mão de obra.	Unidade Serviço Executado	85	55,865	4.748,53
26	Manutenção Corretiva Tipo 3 (diagnóstico e resolução do problema com ou sem remoção do equipamento com ou sem aplicação de peças ou materiais, fora do horário administrativo - Serviço Emergencial). Só mão de obra.	Unidade Serviço Executado	5	223,46	1.117,30
27	Remover Split de 9.000 até 30.000 BTU/h	Unidade Serviço Executado	10	55,865	558,65

28	Remover Split de 36.000 até 60.000 BTU/h	Unidade Serviço Executado	5	46,9266	234,63
29	Instalar Split de 9.000 até 30.000 BTU/h com comprimento equivalente de tubos até 6,0 (seis) metros.	Unidade Serviço Executado	8	279,325	2.234,60
30	Instalar Split de 36.000 até 60.000 BTU/h com comprimento equivalente de tubos até 6,0 (seis) metros.	Unidade Serviço Executado	8	279,325	2.234,60
31	Substituir Capacitor do ventilador da condensadora	Unidade Serviço Executado	9	27,9325	251,39
32	Substituir Capacitor do ventilador da evaporadora	Unidade Serviço Executado	9	27,9325	251,39
33	Substituir Capacitor do compressor	Unidade Serviço Executado	6	33,519	201,11
34	Rebobinar e substituir motor do ventilador da condensadora	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
35	Rebobinar e substituir motor do ventilador da evaporadora	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
36	Substituir Motor do ventilador da condensadora	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
37	Substituir Motor do ventilador da evaporadora	Unidade Serviço Executado	1	134,076	134,08
38	Substituir Hélice do ventilador da condensadora	Unidade Serviço Executado	1	145,249	145,25
39	Substituir Turbina da evaporadora	Unidade Serviço Executado	1	122,903	122,90
40	Substituir rolamento	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
41	Repor Carga de gás com óleo	Unidade Serviço Executado	7	134,076	938,53
42	Instalar ou substituir duto de cobre para gás (por metro linear)	Metro	20	16,7595	335,19
43	Soldar tubos de cobre (por ponto)	Unidade Serviço Executado	24	16,7595	402,23
44	Substituir Sensor de temperatura ou degelo	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
45	Substituir Filtro de ar	Unidade Serviço Executado	6	16,7595	100,56
46	Substituir ou repor Controle Original	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00

47	Substituir ou repor Controle Universal	Unidade Serviço Executado	4	33,519	134,08
48	Substituir Placa de comando Original	Unidade Serviço Executado	2	234,633	469,27
49	Substituir Placa de comando universal	Unidade Serviço Executado	3	111,73	335,19
50	Substituir Filtro secador de gás	Unidade Serviço Executado	4	33,519	134,08
51	Substituir Capilar	Unidade Serviço Executado	4	16,7595	67,04
52	Substituir ou instalar Isolamento térmico polietileno expandido blindado para dutos de gás (por metro linear )	Metro	30	5,5865	167,60
53	Substituir ou instalar Isolamento térmico espuma elastomérica para dutos de gás (por metro linear)	Unidade Serviço Executado	34	22,346	759,76
54	Substituir Compressor de 9.000 BTU/h	Unidade Serviço Executado	2	424,574	849,15
55	Substituir Compressor de 12.000 BTU/h	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
56	Substituir Compressor de 18.000 BTU/h	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
57	Substituir Compressor de 24.000 BTU/h	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
58	Substituir Compressor de 30.000 BTU/h	Unidade Serviço Executado	1	580,996	581,00
59	Substituir Capacitor do ventilador da condensadora	Unidade Serviço Executado	4	33,519	134,08
60	Substituir Capacitor do ventilador da evaporadora	Unidade Serviço Executado	4	33,519	134,08
61	Substituir Capacitor do compressor	Unidade Serviço Executado	4	33,519	134,08
62	Rebobinar e substituir motor do ventilador da condensadora	Unidade Serviço Executado	2	134,076	268,15
63	Rebobinar e substituir motor do ventilador da evaporadora	Unidade Serviço Executado	1	134,076	134,08
64	Substituir Motor do ventilador da condensadora	Unidade Serviço Executado	1	145,249	145,25
65	Substituir Motor do ventilador da evaporadora	Unidade Serviço	1	145,249	145,25

		Executado			
66	Substituir Hélice do ventilador da condensadora	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
67	Substituir Turbina da evaporadora	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
68	Substituir rolamento	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
69	Repor Carga de gás e óleo	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
70	Soldar tubos de cobre (por ponto)	Unidade Serviço Executado	23	16,7595	385,47
71	Substituir Sensor de temperatura ou degelo	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
72	Substituir Filtro de ar	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
73	Substituir ou Controle Original	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
74	Substituir ou repor Controle Universal	Unidade Serviço Executado	4	33,519	134,08
75	Substituir Placa de comando Original	Unidade Serviço Executado	1	245,806	245,81
76	Substituir Placa de comando universal	Unidade Serviço Executado	2	122,903	245,81
77	Substituir contactor	Unidade Serviço Executado	3	89,384	268,15
78	Substituir Filtro secador	Unidade Serviço Executado	3	55,865	167,60
79	Substituir Capilar	Unidade Serviço Executado	3	16,7595	50,28
80	Substituir ou instalar Isolamento térmico polietileno expandido blindado para dutos de gás (por metro linear)	Metro	31	5,5865	173,18
81	Substituir ou instalar Isolamento térmico espuma elastomérica para dutos de gás (por metro linear)	Metro	10	11,173	111,73
82	Substituir Compressor de 36.000 BTU/h	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
83	Substituir Compressor de 48.000 BTU/h	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00

84	Substituir Compressor de 60.000 BTU/h	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
85	Substituir Correia do ventilador da evaporadora	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
86	Rebobinar e substituir motor do ventilador da condensadora até 10 CV	Unidade Serviço Executado	1	134,076	134,08
87	Rebobinar e substituir motor do ventilador da evaporadora	Unidade Serviço Executado	1	134,076	134,08
88	Substituir Kit controle remoto	Unidade Serviço Executado	1	502,785	502,79
89	Limpar sistema água gelada	Unidade Serviço Executado	1	223,46	223,46
90	Rebobinar e substituir motor de bomba até 3 CVC (Chiller)	Unidade Serviço Executado	1	502,785	502,79
91	Repor Carga de gás e óleo	Unidade Serviço Executado	1	558,65	558,65
92	Executar aplicação de vácuo	Unidade Serviço Executado	2	134,076	268,15
93	Soldar dutos de cobre (por ponto)	Unidade Serviço Executado	5	22,346	111,73
94	Substituir Pressostato	Unidade Serviço Executado	3	208,9351	626,81
95	Substituir Sensor de umidade	Unidade Serviço Executado	1	193,2929	193,29
96	Substituir Sensor de temperatura	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
97	Substituir Resistência de aquecimento de 1 a 2 KW	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
98	Substituir Filtro grosso (G4)	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
99	Substituir Filtro fino	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
100	Substituir Filtro secador	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
101	Substituir Turbina da evaporadora	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
102	Substituir rolamento	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
103	Substituir Válvula solenoide	Unidade Serviço	0	0	0,00

		Executado			
104	Repor Carga de gás e óleo	Unidade Serviço Executado	1	498,3158	498,32
105	Substituir Contactora	Unidade Serviço Executado	2	187,7064	375,41
106	Substituir Disjuntor trifásico	Unidade Serviço Executado	1	167,595	167,60
107	Substituir Compressor de 5 a 9 TR	Unidade Serviço Executado	1	3351,9	3.351,90
108	Substituir Compressor de 10 TR	Unidade Serviço Executado	1	7262,45	7.262,45
109	Substituir Compressor de 20 TR	Unidade Serviço Executado	1	12290,3	12.290,30
110	Substituir Compressor de 25 TR	Unidade Serviço Executado	1	13407,6	13.407,60
111	Executar Ajuste e Balaceamento de Sistema Centralizado	Unidade Serviço Executado	1	391,055	391,06
112	Repor ou instalar Isolamento de dutos de ar com manta de fibra de vidro 25 mm (por m <sup>2</sup> )	M <sup>2</sup>	5	55,865	279,33
113	Repor ou instalar Isolamento térmico espuma elastomérica para dutos de gás/água (por metro)	Metro	2	55,865	111,73
114	Manutenção Corretiva Tipo 3 (diagnóstico e resolução do problema com ou sem aplicação de peças ou materiais, fora do horário administrativo - Serviço Emergencial). Só mão de obra.	Unidade Serviço Executado	3	544,6838	1.634,05
115	Substituir Vedação de porta	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
116	Executar Ajuste mecânico de porta	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
117	Repor Carga de gás	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
118	Substituir Compressor	Unidade Serviço Executado	1	1787,68	1.787,68
119	Soldar dutos de cobre (por ponto)	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
120	Substituir Controlador digital	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00

121	Substituir Válvula solenóide	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
122	Substituir capacitor	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
123	Substituir Ventilador da evaporadora ou condensadora	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
124	Substituir Sensor de temperatura	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
125	Manutenção Corretiva Tipo 3 (diagnóstico e resolução do problema com ou sem aplicação de peças ou materiais, fora do horário administrativo - Serviço Emergencial). Só mão de obra.	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
126	Executar Higienização ou limpeza	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
127	Substituir Torneira	Unidade Serviço Executado	1	61,4515	61,45
128	Substituir Compressor	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
129	Repor Carga de gás e óleo	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
130	Substituir Termostato	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
131	Substituir Ventilador interno	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
132	Rebobinar motor (exaustor Veco UV-300)	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
133	Substituir Filtro grosso G4 (exaustor Veco UV-300)	Unidade Serviço Executado	4	55,865	223,46
134	Substituir Filtro hepa (exaustor Veco UV-300)	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
135	Substituir Filtro de água	Unidade Serviço Executado	6	67,038	402,23
136	Substituir Vedação de porta	Unidade Serviço Executado	2	89,384	178,77
137	Soldar duto de cobre (por ponto)	Unidade Serviço Executado	2	16,7595	33,52
138	Medir perda de carga (exaustor Exaustor Veco UV-300)	Unidade Serviço Executado	7	33,519	234,63

139	Substituir Placa pastilha Peltier	Unidade Serviço Executado	2	89,384	178,77
140	Substituir Cooler	Unidade Serviço Executado	4	249,94	999,76
141	Substituir Mangueira entrada de água ou dreno	Unidade Serviço Executado	4	11,173	44,69
142	Substituir Reservatório de condensado com mangueira de dreno (desumidificador ARSEC 250 e 500)	Unidade Serviço Executado	0	0	0,00
	TOTAL REMANESCENTE A SER CONTRATADO				R\$ 349.011,80

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Considerando a soma da vigência alcançada pelo Contrato nº 21/2021 - MGC AR CONDICIONADO E CLIMATIZAÇÃO EIRELI (contratada original) e pelo Contrato nº 11/2022 - RM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI (1ª remanescente), encerrado em 07/02/2023, o presente contrato terá início na data de **16/03/2023** e encerramento em **23/07/2023**, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 23/07/2026, alcançando o limite máximo permitido em Lei (60 meses), desde que haja interesse das partes e que sejam cumpridos os requisitos abaixo elencados:

2.2. A prorrogação do prazo de vigência requer autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$349.011,80 (trezentos e quarenta e nove mil onze reais e oitenta centavos)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

4.1.1. Fonte de Recursos: SUS/FNS/EBSERH

4.1.2. Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.0026 (Atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade – no Estado de Pernambuco)

4.1.3. Elemento de Despesa: 3390.39 (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da Contratante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.2. A Nota Fiscal deve ser faturada, de forma proporcional no primeiro e último mês do contrato considerando o primeiro dia que iniciou o serviço até o último dia do mês (1ª Nota Fiscal), ou dia do encerramento do contrato (Última Nota Fiscal), atendendo a competência tributária.

5.3. Por exemplo: serviços que iniciarem no dia 14 devem ser faturados da seguinte forma: de 14 a 30/31 de cada mês (1ª nota). E do dia 1º até os dias faltantes ao encerramento do contrato (Última Nota).

5.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.4.1. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.4.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13. As notas fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ de número 15.126.437/0016-20, razão social EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, nome fantasia.

5.14. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos (Anexo XI, item 6, da IN/SLTI/MP nº 5/2017):

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 janeiro 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 julho 1991; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. Nos termos do Anexo XI da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.17. Não produziu os resultados acordados;

5.18. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.19. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (Anexo XI, item 5, da IN/SLTI/MP nº 5/2017):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

5.21. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, o HC/UFPE – EBSEH exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à CONTRATADA.

5.22. Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor do Contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído, com base no custo por profissional, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços integrante da proposta.

5.23. O faturamento da primeira Nota Fiscal compreenderá a data de início do contrato até a data final do respectivo mês. Para os meses subsequentes, compreenderá o período de 1º ao último dia de cada mês.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice a ser aplicado a espécie, definido pelo Governo Federal.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas na contratação proveniente deste processo licitatório, deverá prestar garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da EBSEH - HC/UFPE, contado a partir do conhecimento, pela CONTRATADA, da notificação emitida pela EBSEH - HC/UFPE, podendo ser registrada no Termo de Contrato, sob pena de inocorrência caracterizar-se infração contratual grave, ensejadora de imediata rescisão do contrato, respondendo a CONTRATADA por perdas e danos, em conformidade com o que estabelece o artigo 70, da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, e suas atualizações, e a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.
- 7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem a IN nº 05/2017.
- 7.4. A garantia será efetuada, a critério da adjudicatária, em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária.
- 7.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 7.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato; c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 7.7. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, tendo como beneficiária a EBSEH - HC/UFPE.
- 7.8. Quando a caução for em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definição do Ministério da Fazenda. (Lei nº11.079, de 30 de dezembro de 2004).
- 7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data em que for notificada pelo EBSEH - HC/UFPE, sob pena de infração contratual.
- 7.11. A EBSEH - HC/UFPE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 7.11.1. caso fortuito ou força maior;
- 7.11.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 7.11.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 7.11.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- 7.12. Não serão aceitos seguro-garantia ou carta fiança bancária que contenha regra de exclusão da cobertura de multas.
- 7.13. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 7.14. A garantia será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria (alínea “j” do subitem 3.1 do Anexo VII-F da IN 05/2017).
- 7.15. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a Administração reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive correspondente a multas aplicadas.

7.16. Será considerada extinta a garantia:

7.17. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.18. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor (es) designado (s) pelo Superintendente do Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEH, mediante Portaria de Pessoal.

8.2. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII – Da Fiscalização Técnica e Administrativa, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017.

8.3. Caberá à equipe de fiscalização observar as orientações da Instrução Normativa e o seguinte:

8.3.1. Verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das questões elencadas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, deste Termo;

8.3.2. Solicitar à CONTRATADA ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.3.3. Realizar uma reunião inicial, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da CONTRATADA, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da CONTRATADA;

8.3.4. Atestar a fatura mensal, após constatação da perfeita execução dos serviços e verificação das Condições de Pagamento;

8.3.5. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

8.3.6. Os Termos de Ocorrência, cientificados pelo Preposto, deverão ser repassados à Unidade de Contratos do HC/UFPE – EBSEH para adoção das medidas cabíveis junto à empresa.

8.3.7. Exigir da CONTRATADA a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;

8.4. A fiscalização será exercida no interesse do Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEH e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurada ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

8.5. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, mediante acordo entre as partes

8.7. O Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEH comunicará à CONTRATADA, por escrito, as falhas porventura verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam imediatamente sanadas, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

## 9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### 9.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidores designados em Portaria de Pessoal, que atuarão junto ao Hospital das Clínicas da UFPE – EBSEH e ao preposto da CONTRATADA, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta e do Termo.

- 9.1.2. Disponibilizar instalações sanitárias.
- 9.1.3. Destinar local para guarda de pertences, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA.
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas e glosas, se houverem.
- 9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, 6, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017.
- 9.1.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.1.7. Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado, o presente instrumento e toda a documentação a ele referente.
- 9.1.8. Providenciar a publicação resumida do Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.
- 9.1.9. É vedado ao Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEH e seus representantes a prática de atos de ingerência na administração da CONTRATADA, nos termos do Art. 5º da IN SLTI/MPOG nº 05/2017, tais como:
- 9.1.9.1. Exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 9.1.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- 9.1.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 9.1.10. Todas as instruções e reclamações da Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEH serão transmitidas, por escrito, à CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização.
- 9.1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.12. Respeitar para a contratação do remanescente as mesmas condições do Contrato-SEI 11/2022 (RM SERVIÇOS DE REFREIGERAÇÃO EIRELI), por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

## 9.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2.2. A CONTRATADA deverá informar ao gestor do contrato, em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, o(s) número(s) de telefone(s) para que a fiscalização do contrato possa contatar o responsável técnico da CONTRATADA ou o responsável pelo acionamento da equipe para atendimentos de Corretiva Emergencial Tipo 3.
- 9.2.3. Atender os prazos, emissões de relatórios e envio de documentações, conforme estipulados nos itens 4.10, 4.12 e 4.13 do termo de Referência.
- 9.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e com comprovação dos cursos exigidos no item 5.18 deste TR.;
- 9.2.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

- 9.2.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.2.9. Apresentar relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso e sempre que solicitado pela Contratante.
- 9.2.10. Apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; sempre que solicitado pela Contratante.
- 9.2.11. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.2.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 9.2.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.2.14. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 9.2.15. No caso de a empresa licitante e o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes órgãos regionais no prazo de 30 dias após assinatura do contrato;
- 9.2.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.20. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 9.2.22. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, uma vez que os funcionários da CONTRATADA NÃO possuem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.2.24. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.2.24.1. Para fins de execução dos serviços objeto do Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá alocar mão de obra com as seguintes qualificações mínimas abaixo:

9.2.24.1.1. **Técnico em Refrigeração:** Com formação de Técnico na área, deve possuir experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação com devida comprovação; ter conhecimento comprovado na operação e manutenção de centrais de água gelada, equipamentos de expansão direta e indireta, automação de sistemas de ar condicionado, manutenção de sistemas de refrigeração como geladeiras e câmaras frias. Atribuições:

- a) Executar tarefas de caráter técnico, relativas ao planejamento, avaliação e controle de manutenção das instalações mecânicas, climatização e centrais térmicas;
- b) Examinar as máquinas, equipamentos e instrumentos técnicos diversos em funcionamento, utilizando instrumentos de precisão, ou operando-os experimentalmente, para assegurar-se de que se ajustam às condições e normas técnicas de segurança;
- c) Executar os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, detectando defeitos mecânicos, elétricos ou eletrônicos, consertando ou substituindo componentes, realizando regulagens necessárias e aplicando testes funcionais, para evitar desgastes prematuros dos equipamentos e assegurar à maquinaria as condições de pleno funcionamento;
- d) Requisitar componentes, equipamentos, instrumentos e materiais e outras peças de reposição, preenchendo formulários e encaminhando-os ao escritório da CONTRATADA, para atender as necessidades do trabalho;
- e) Efetuar a limpeza e manutenção preventiva, corretiva, ajustes, regulagens, reposição de gases refrigerantes e diagnósticos de defeitos em equipamentos e instalações de ar condicionado, refrigeração, ventilação e exaustão;
- f) Elaborar e garantir que sejam mantidos atualizados, e em conformidade com as normas técnicas, os esquemas elétricos e mecânicos dos sistemas de climatização;
- g) Cumprimento da norma regulamentadora NR-10;
- h) Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's);
- i) Remover resíduos provenientes da execução dos serviços de manutenção;
- j) CALCULAR A CARGA TÉRMICA - Avaliar o ambiente (local) de instalação, dimensionar o ambiente (local) da instalação, identificar fontes de calor, Elaborar relatório com dados do local de instalação, Especificar a capacidade do equipamento de ventilação ou refrigeração;
- k) ESPECIFICAR MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO - Definir tipo, modelo, tensão e fonte de alimentação do equipamento para instalação, analisar projeto de instalação, avaliar local do equipamento para instalação, pesquisar catálogos de fabricantes, requisitar materiais, Conferir materiais requisitados;
- l) INSTALAR EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO - Selecionar ferramentas e equipamentos, medir o local de instalação para posicionamento do equipamento, interpretar normas e procedimentos para instalação dos equipamentos, instalar tubulações e drenos, interligar unidades evaporadoras e condensadoras, efetuar instalações elétricas;
- m) INSTALAR RAMAIS DE DUTOS - Marcar posições (ou local de instalação) de ramais de dutos, confeccionar peças (dutos), montar peças (dutos), fixar peças (dutos), acoplar juntas elásticas de vibração, acoplar registros de regulagem de ar, fixar grelhas de insuflamento e retorno, efetuar isolamento térmico dos ramais de dutos, calafetar juntas de conexão;
- n) MONTAR TUBULAÇÕES DE REFRIGERAÇÃO - Estabelecer percurso da instalação, dimensionar comprimentos das tubulações conforme percurso, nivelar tubulações e equipamentos, fixar tubulações, soldar tubos e conexões, efetuar pré-limpeza da tubulação, tamponar tubulações, pressurizar tubulação com nitrogênio, monitorar pressão manométrica, identificar vazamentos, corrigir vazamentos, efetuar isolamento térmico da tubulação;
- o) APLICAR VÁCUO EM SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO - Despressurizar o sistema, conectar bomba de vácuo ao sistema, instalar vacuômetro, monitorar pressão do vácuo, desmontar equipamentos de vácuo;
- p) CARREGAR OS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO COM FLUÍDO REFRIGERANTE - Conectar manômetros de alta e baixa pressão, conectar cilindro de fluido refrigerante, expurgar o ar da mangueira dos manômetros, abrir válvulas de serviço do equipamento, injetar fluido refrigerante, controlar a pressão do fluido refrigerante;

q) REALIZAR TESTES NOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO - Verificar condições de alimentação elétrica dos equipamentos, Acionar o equipamentos (motores e compressores), Verificar o sentido de rotação dos motores elétricos, Controlar variáveis do sistema de refrigeração (tensão e corrente elétricas e pressão monométrica), Monitorar o super aquecimento e sub-resfriamento, Monitorar o funcionamento dos dispositivos de proteção e controle, Desconectar garrafas de gás e manômetro, Preencher relatório de testes, Apresentar equipamento instalado, Orientar o usuário quanto ao funcionamento do sistema;

r) MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS - Executar as tarefas de limpeza e na manutenção preventiva e corretiva do sistema e equipamentos de ar condicionado e refrigeração;

9.2.24.1.2 **Auxiliar em Refrigeração:** Deve possuir experiência mínima de 6 (seis) meses na área de atuação com devida comprovação. Atribuições:

s) Auxilia o Técnico em refrigeração em todas as suas atribuições;

t) prepara ambientes para execução de serviços;

u) Remover resíduos provenientes da execução dos serviços de manutenção.

9.2.25. O horário da prestação dos serviços será em período diurno , de segunda a sexta, das 07:00 às 17:00. Excetuando-se as manutenções corretivas tipo 3, para atendimento de eventuais emergências fora destes dias e horários, bem como execução das manutenções preventivas dos equipamentos das áreas críticas, que poderão ocorrer após esse horário ou nos sábados pela manhã

9.2.26. A contratada deverá disponibilizar comunicação ininterrupta através de um ou mais números fixos, celular, ou qualquer outro meio, para o acionamento de chamados emergenciais fora do horário de prestação do serviço.

9.2.27. A solicitação do Chamado Técnico Emergencial para a contratada implica no início da contagem do prazo de Atendimento Técnico e do Prazo de Reparo;

9.2.28. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências impeçam as atividades essenciais da CONTRATANTE, ou mesmo em casos de força maior, emergência, onde se faça necessária a realização dos serviços em dias e horários extraordinários.

9.2.29. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniformes que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.2.30. O fornecimento de crachás de identificação será obrigatório e por conta da CONTRATADA. No crachá, deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo e fotografia do funcionário.

9.2.31. A CONTRATADA deve fornecer, além dos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

9.2.32. Aceitar as mesmas condições do Contrato rescindido (11/2022), inclusive quanto ao preço, devidamente corrigidos.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 49 do decreto 10.024, de 2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

10.1.1. não assinar o contrato;

10.1.2. não entregar a documentação exigida no edital;

10.1.3. apresentar documentação falsa;

10.1.4. causar o atraso na execução do objeto;

10.1.5. não mantiver a proposta;

10.1.6. falhar na execução do contrato;

10.1.7. fraudar a execução do contrato;

- 10.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.9. declarar informações falsas; e
- 10.1.10. cometer fraude fiscal.
- 10.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista no Termo de Referência, o HC/UFPE – Filial EBSEERH poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 10.2.2. Multa na forma estabelecida nos subitens **10.4** e **10.5**;
- 10.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a EBSEERH, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.3. As penalidades previstas no **subitem 10.2: subitens '10.2.1' e '10.2.3'** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem **'10.2.2'** do mesmo item, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de dez dias úteis, a contar da notificação.
- 10.4. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o HC/UFPE – Filial EBSEERH em perdas e danos, por:
- 10.4.1. Atraso injustificado na entrega da RL e/ou no recolhimento da RU, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela não cumprida no caso de atraso injustificado por período não superior a 30 (trinta) dias;
- 10.4.2. 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias;
- 10.4.3. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 10.4.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.5. Descumprimento de qualquer outra condição ajustada, e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;
- 10.6. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do HC/UFPE - Filial EBSEERH, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.8. Após 30 (trinta) dias de descumprimento de cláusulas contratuais poderá ser considerada inexecução do contrato.
- 10.9. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será deduzida da garantia prestada, e, não sendo suficiente, descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela UFPE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, consoante o § 3º do art. 82 e § 1º do art. 83 da Lei nº13.303, de 2016, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 10.10. O HC/UFPE – Filial EBSEERH informará os dados relativos às sanções aplicadas aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.10.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF. (Art. 49, §2º do Decreto nº 10.024/2019).
- 10.11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e ou multa.
- 10.12. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303 de 2016, a CONTRATADA que:

- 10.12.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.12.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 10.12.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº13.303, de 2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.15. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional EBSEH nº 03, de 03 de junho de 2016, disponível no sítio [http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03\\_boletim\\_servico\\_169\\_06\\_06\\_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5](http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5). Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.
- 10.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF. (Art. 49, §2º do Decreto nº 10.024/2019)

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:
- 11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto - esta última quando vedada no Termo de Referência -, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- 11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato; e
- 11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.
- 11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.
- 11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOTISMO**

14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a Ebserh, nos termos do que estabelece o art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS OBRIGATÓRIAS PREVISTAS NO DECRETO N.º 9.507/2018**

16.1. São obrigações da CONTRATADA:

16.1.1. apresentar no primeiro mês a contar da celebração deste termo aditivo declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

16.1.2. designar formalmente preposto para representá-la na execução do contrato;

16.1.3. prestar garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato.

16.1.4. O pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

16.1.5. É possível a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

16.1.6. Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, aberta em nome da CONTRATADA, e com movimentação autorizada pela CONTRATANTE.

16.1.7. Compete à CONTRATANTE a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

16.1.8. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

16.1.9. Em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

16.1.10. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas em referência.

16.1.11. O pagamento das obrigações de que trata essa cláusula, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

17.1. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

17.1.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

17.1.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

17.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

17.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

17.1.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

17.1.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

17.1.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

17.1.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

17.1.9. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

17.1.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

17.1.11. encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico por ela mantido na internet até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

20.1.1. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.;

20.1.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

20.1.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

20.1.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Justiça Federal de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, e por estarem de perfeito acordo, firmam o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

*(assinado eletronicamente)*

*Filipe Carrilho de Aguiar*

*Superintendente*

*Ebserrh - filial HC/UFPE*

*(assinado eletronicamente)*

*José de Arimatea Rocha Filho*

*Gerente Administrativo*

*Ebserrh - filial HC/UFPE*

*(assinado eletronicamente)*

*Rafael Cesar Albuquerque*

*Representante Legal  
Contratada*

*(assinado eletronicamente)*

*Testemunha 1  
(Contratada)*

*(assinado eletronicamente)*

*Testemunha 2  
(Contratante)*



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Cesar Albuquerque, Usuário Externo**, em 16/03/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Arimatea Rocha Filho, Gerente**, em 16/03/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Carrilho de Aguiar, Superintendente**, em 16/03/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lopes de Oliveira, Chefe de Unidade**, em 16/03/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28428290** e o código CRC **32CBA5C9**.

**Referência:** Processo nº 23536.030523/2022-51 SEI nº 28428290